



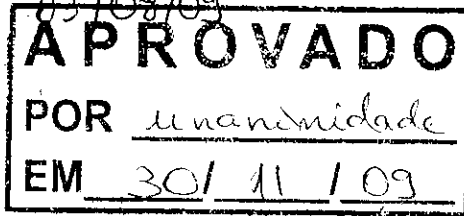
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 91 /2009.

Dispõe sobre a retrocessão do imóvel doado à sociedade empresarial **ESSEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, e autoriza a doação da respectiva área, localizada no Distrito Empresarial Dutra, à sociedade empresarial **DOW BRASIL S/A**, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de

Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:



Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber em retrocessão a área doada à sociedade empresarial **ESSEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, e doar a respectiva área à sociedade empresarial **DOW BRASIL S/A**.

§1. A gleba mencionada no “caput” deste artigo encerra uma área de 15.799,18 m² (quinze mil, setecentos e noventa e nove metros e dezoito decímetros quadrados), localizada na Avenida Tobias Salgado, nº. 345, nesta Cidade, com a seguinte descrição:

“Lote nº. 4 da Quadra A, do Distrito Empresarial, que mede de frente para a Avenida 01, 50,00m, do lado direito de quem da Avenida 01 o terreno olha, mede 135,00m, confrontando com o lote 5, do lado esquerdo mede 170,00m, confrontando com o lote 03 e nos fundos mede 173,50m, confrontando com a Rua 01; encerrando a área de 15.799,18 m² (quinze mil, setecentos e noventa e nove metros e dezoito decímetros quadrados)”.

§2º. A autorização de doação compreende, também, o prédio ali existente e demais acessórios implantados na área objeto da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. O prédio mencionado no parágrafo 2º. do art. 1º. desta Lei, terá como objetivo único a instalação da sociedade empresarial **DOW BRASIL S/A.**

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a **Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007**, alterada pela **Lei nº 4.688, de 26 de setembro de 2007** e seus respectivos regulamentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 14 de julho de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 58/2009

Dispõe sobre a retrocessão do imóvel doado à sociedade empresarial **ESSEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, e autoriza a doação da respectiva área, localizada no Distrito Empresarial Dutra, à sociedade empresarial **DOW BRASIL S/A**, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que Dispõe sobre a retrocessão do imóvel doado à sociedade empresarial **ESSEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, e autoriza a doação da respectiva área, localizada no Distrito Empresarial Dutra, à sociedade empresarial **DOW BRASIL S/A**, e dá outras providências.

Tal proposta efetivada por este Administrador se deve ao fato de que a sociedade empresarial **COREMAX GIL TUBOS ARTEFATOS DE PAPEL LTDA**, que anteriormente era subsidiária da sociedade empresarial **DOW QUÍMICA S/A**, foi incorporada por esta, alterando sua denominação para **DOW BRASIL S/A**, conforme se depreende da leitura dos documentos que instruem esta Mensagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, N.º 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Esta alteração tornou inviável o registro da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que a Lei Municipal nº. 3385/97 destinou a área à sociedade empresarial **ESSEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Como se trata de constituição de nova empresa, e em respeito ao Princípio da Estrita Legalidade Administrativa, é dever deste Poder Executivo propor a retrocessão da área e proceder nova doação, desta vez à nova sociedade empresarial constituída, possibilitando o registro necessário.

Ademais, a doação pleiteada na Lei Municipal nº. 3385/97 apenas se formalizará com o devido registro no Cartório de Imóveis. Assim, como não se efetivou a doação inicialmente proposta, não há como averbar a alteração do pólo passível do ato, não podendo, tampouco, registrar a doação em nome da nova razão social da beneficiária, por se tratar de afronta ao disposto no texto legal.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 14 de julho de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR

